

PARECER Nº 1712/2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 468/2003

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Gilberto Natalini, que dispõe sobre a criação do Parque Colinas da Anhanguera.

O projeto expressa os interesses e as necessidades da comunidade local, que se manifestou em audiências públicas pela criação do parque, obra que está prevista no Plano Diretor Regional de Pirituba-Jaraguá (PL nº 529/2003). Cabe ressaltar que esta propositura é anterior à inclusão da criação do parque no Plano Diretor Regional.

O projeto reúne condições para ser aprovado, uma vez que está na esfera de competências desta Câmara legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do artigo 13 d Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

No entanto, a fim de sanar possível ilegalidade, sugerimos o seguinte substitutivo:
PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação do Parque Colinas da Anhanguera, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criado o Parque Municipal Colinas da Anhanguera, que será implementado em área localizada nos limites da Subprefeitura de Pirituba-Jaraguá, na confluência da Av. Otaviano Alves de Lima, com Rua Inácio Luís da Costa e Rua General Alencastro Guimarães, com fundos para logradouro público sem denominação, no Distrito de São Domingos.

Parágrafo único – O parque mencionado no “caput” deste artigo terá como referência o Casarão do Anastácio.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 26/11/03.

Augusto Campos – Presidente

Carlos Alberto Bezerra Jr. – Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes – Baratão

Goulart

Laurindo